



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.641/2011
De 18 de Agosto de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESA PRIVADA E UNIDADE ESCOLAR, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA MODALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar acordo de Cooperação com Empresa Privada e Unidade Escolar, com objetivo de possibilitar a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento às necessidades específicas de cada modalidade, visando ampliar o apoio pedagógico, sendo este motivacional, com diversos jogos, brinquedos, recursos sonoros, áudio visuais, multimídia, entre outros, para atrair maior número de alunos e integrantes da comunidade para participações nas atividades desenvolvidas pelas escolas, estimulando a integração social.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo primeiro, será realizado por meio de projeto individual, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul.

Art. 3º A Empresa Privada interessada em participar do Acordo de Cooperação, para realizar parceria com uma Unidade Escolar, deverá requerer previamente à Secretaria Municipal de Educação, pontuando suas intenções e indicando qual o espaço pretendido.

§ 1º Em relação as Unidades Escolares disponíveis para a realização do acordo, será observada a ordem cronológica dos protocolos e posterior análise do Acordo de Cooperação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso mais de uma Empresa se interesse pela mesma Unidade Escolar, será autorizado que as mesmas desenvolvam seus projetos em conjunto, em comum acordo entre as partes, inclusive seguindo o Regimento Escolar, projeto Político Pedagógico e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As Empresas responsáveis pelo acordo de Cooperação, poderão colocar placa indicativas de sua participação nos espaços sob sua responsabilidade, podendo utilizar suas respectivas marca e logotipos, desde que tal propaganda se encontre dentro dos padrões de razoabilidade permitidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º A Empresa Privada terá liberdade de ampliar, construir e realizar manutenção na Unidade Escolar, desde que seja de acordo com o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a documentação específica.

Art. 6º A Empresa Privada poderá proporcionar à Unidade Escolar Complementação da Merenda, desde que seja aprovado pela nutricionista do Setor Educacional envolvido.

Art. 7º A Empresa Privada poderá:

I - Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos Programas e Projetos a serem definidos para a implementação do presente Termo;

II - Disponibilizar materiais necessários à implementação dos Programas e Projetos;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários.

Art. 8º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros para a execução deste acordo de Cooperação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, para cumprimento das obrigações da convenente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Agosto de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Sec. de Finanças e Planejamento

SONIA MARIA DE SALES DOMINGUES
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assistente Administrativo I